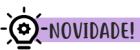


## ASPECTOS GERAIS

- Espécies {
  - Benefícios: Conteúdo pecuniário
  - Serviços: Não pecuniários

## ESPÉCIES DE BENEFÍCIOS



NOVIDADE!

- **Aposentadoria**
  - A EC 103/2019 exclui a aposentadoria "por tempo de contribuição" e "por idade"
- **Aposentadoria por incapacidade permanente (EC 103/2019)**
  - Substituiu a "por invalidez"
- **Aposentadoria especial**
- **Auxílio por incapacidade temporária**
  - Substituiu o "auxílio-doença" (EC 103/2019)
- **Auxílio-acidente**
- **Auxílio-reclusão**
- **Salário-família**
- **Salário-maternidade**
- **Pensão por morte**

## SERVIÇOS

- Serviços de habilitação e reabilitação profissional

## PRESTAÇÕES DOS SEGURADOS

7 benefícios + 1 serviço

- Aposentadoria
- Aposentadoria por incapacidade permanente (EC 103/2019)
- Aposentadoria especial
- Auxílio por incapacidade temporária (EC 103/2019)
- Auxílio-acidente
- Salário-família
- Salário-maternidade

- Habilitação e reabilitação profissional

## PRESTAÇÕES do RGPS

## PRESTAÇÕES DOS DEPENDENTES

2 benefícios + 1 serviço

- Auxílio-reclusão
- Pensão por morte

ATENÇÃO!

- Habilitação e reabilitação profissional

## APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

A EC 103/2019 chamou a “**aposentadoria por invalidez**” de “**aposentadoria por incapacidade permanente**” (mas o benefício é o mesmo)

- Perda **total e permanente** da capacidade para o trabalho (sem possibilidade de reabilitação)
  - Mediante perícia médica (a cargo da previdência)
  - Estando ou não em gozo de por incapacidade temporária
- **Todos** os segurados têm direito
- A doença/lesão **anterior** à filiação **não** dá direito, salvo posterior progressão ou agravamento
- Poderá ser convocado a qualquer momento/avaliação

O aposentado que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria automaticamente **cancelada**

### ATENÇÃO!

Se o segurado necessitar de assistência permanente, a aposentadoria será acrescida de 25%

- Ainda que atinja o máximo legal
- Recalculado junto do reajuste do benefício
- Cessa com a morte (Não se incorpora à pensão)

## APOSENTADORIA

A EC 103/2019 excluiu a aposentadoria “por tempo de contribuição” e “por idade”

Agora o beneficiário deve preencher ambos requisitos:

- Idade
- Tempo de contribuição

### REQUISITOS:

- Para os filiados **após 13/11/2019**

	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
<b>HOMEM</b>	65 anos	20 anos
<b>MULHER</b>	62 anos	15 anos

- Para os anteriormente filiados, o tempo de contribuição será de **15 anos**.
- Aposentadoria **compulsória**: (Independe da vontade do segurado)

	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
<b>HOMEM</b>	70 anos	20 anos
<b>MULHER</b>	65 anos	15 anos

Requerida pela empresa (mas a empresa não é obrigada a requerer)

### PROFESSORES

	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
<b>HOMEM</b>	60 anos	25 anos
<b>MULHER</b>	57 anos	25 anos

## prestações do RGPS

### TRABALHADORES RURAIS

- = Trabalhadores rurais + garimpeiros + pescadores artesanais

	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
<b>HOMEM</b>	60 anos	15 anos
<b>MULHER</b>	55 anos	15 anos

Para o segurado especial não é necessário comprovar pagamento das contribuições, apenas o exercício de atividade rural pelo período de carência do benefício

# prestações do rgps



## APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- Devida ao segurado

Empregado  
 Empregado doméstico  
 Trabalhador avulso  
 Contribuinte individual  
 Facultativo

Tempo de contribuição:

DEFICIÊNCIA	LEVE	MODERADA	GRAVE
HOMEM	33 anos	29 anos	25 anos
MULHER	28 anos	24 anos	20 anos

- Se, **após a filiação**, o segurado:  
 Tornar-se pessoa com deficiência ou  
 Tiver seu grau de deficiência alterado  
 O tempo de contribuição será proporcionalmente  
**ajustado** e períodos **somados** após conversão  
 ( Considerando o grau de  
 deficiência preponderante )
- Aquele em que o segurado cumpriu  
 maior tempo de contribuição  
 (parâmetro por tempo mínimo para  
 aposentadoria e para conversão)
- É **vedada** a conversão do tempo de contribuição  
 da pessoa **com** deficiência para concessão de  
**aposentadoria especial**
- É **facultado** ao segurado com deficiência optar  
 por **qualquer outra espécie** de aposentadoria do  
 RGPS que lhe seja mais vantajosa

## APOSENTADORIA POR IDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Tem **impedimentos** de longo prazo de natureza

Física  
 Mental  
 Intelectual  
 Sensorial

que podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições

- Regra geral:

	IDADE
HOMEM	60 anos
MULHER	55 anos

Independentemente do grau de deficiência

- Deve comprovar:

- **Tempo mínimo** de **180 contribuições**
- **Deficiência** por igual período

## ASPECTOS GERAIS

- Devida ao segurado

Empregado  
 Trabalhador avulso  
 Contribuinte individual  
 (Afiliado a cooperativa de trabalho ou produção)

que tenha trabalhado por **15, 20 ou 25** anos sujeito a **condições especiais** + tenha a **idade mínima** (EC103/2019)

IDADE MÍNIMA	TEMPO DE EXPOSIÇÃO (de acordo com o agente nocivo)
55 anos	15 anos
58 anos	20 anos
60 anos	25 anos

(igual para ambos os sexos)

### REQUISITOS

Exposição

Permanente  
 Não ocasional  
 Não intermitente  
 (sem interrupção)

- STJ: fornecimento de EPI pela empresa **não afasta**, por si, o direito à aposentadoria especial

Analizar caso a caso

## COMPROVAÇÃO

PPP

Perfil profissiográfico previdenciário  
(elaborado pela empresa com base no LTCAT)

LTCAT

Laudo técnico das condições ambientais do trabalho

Elaborado por  
 Médico do trabalho  
 Engenheiro de segurança  
 Conforme **legislação** em vigor à época da **prestação do serviço** (Ainda que posteriormente revogada ou modificada)

## AGENTES NOCIVOS

(anexo IV do regulamento da previdência social)

- Agentes químicos
- Agentes físicos
- Agentes biológicos
- Associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física

STJ: lista exemplificativa, baste demonstrar a efetiva exposição a fatores de risco

# prestações do RGPS

## = APOSENTADORIA ESPECIAL =



### EM PERÍODOS ATÉ 12/11/2019:

- Conversão do tempo de atividade:  
Conforme tabela no RPS



### A PARTIR DE 13/11/2019:

Os períodos de atividade especial **não** poderão mais ser convertidos em atividade comum

Aumentando o tempo de contribuição do segurado

## ASPECTOS GERAIS

- Ao segurado que ficar **temporariamente** incapacitado para seu trabalho/atividade

habitual por motivo de  Doença Relacionados ou  
Acidente não com o trabalho

- Será devido:
    - **Empregado:** A partir do **16º dia** de afastamento
    - **Demais:** Data do **início** da incapacidade

- Novo benefício decorrente da mesma doença em **60 dias** da cessação do benefício anterior

- **Todos** os segurados têm direito
  - A doença/lesão **anterior** à filiação **não** dá direito ao auxílio

Salvo se a incapacidade advier de posterior progressão ou agravamento

O segurado em gozo do auxílio é obrigado a submeter-se a:

- Exame médico
  - Reabilitação profissional → Prescrito e custeado pela previdência

Salvo tratamento cirúrgico e  
transfusão de sangue  
(são facultativos)

- O empregado/empregado doméstico em gozo do auxílio = **"licenciado"**
  - A previdência deve **processar de ofício** quando tiver ciência da incapacidade do segurado (e este não tiver requerido o auxílio)

## SEGURADO QUE EXERCE MAIS DE UMA ATIVIDADE

- O auxílio será devido ainda que no caso de incapacidade para **apenas uma delas**
    - A perícia médica deve conhecer de todas as atividades exercidas
    - Considera-se para efeito de carência, só as contribuições relativas a essa atividade
      - Se exercer em todas a **mesma profissão**, será exigido, de imediato, o afastamento de **todas**
      - Se o segurado se incapacitar **indefinidamente** para uma das atividades, seu auxílio por incapacidade temporária deve **estender-se indefinitivamente**
        - **Não** cabe sua transformação em aposentadoria por incapacidade permanente enquanto a incapacidade não se estender às demais atividades
    - Se o segurado **em gozo do auxílio** exercer:
      1. Atividade que lhe garanta subsistência
        - Poderá ter o auxílio cancelado
      2. Atividade diversa → deverá ser verificada a **incapacidade para cada uma** das atividades

## PRAZO DO BENEFÍCIO

- Sempre que possível a Concessão deve fixar o prazo estimado
  - Se não fixar, o benefício cessará após 120 dias, salvo requerimento de prorrogação

## ASPECTOS GERAIS

- = Indenização ao segurado quando resultarem **sequelas definitivas** que impliquem:

( Após consolidação das lesões causadas por acidente de qualquer natureza )

1. Redução da capacidade para o trabalho de exerce;
2. Redução da capacidade para o trabalho que exerce e exija **maior esforço** para seu desempenho
3. Impossibilidade de exercício da **mesma atividade**, mas permita o exercício de **outra**  
Após reabilitação profissional, se for o caso

- Enquanto as lesões **não se consolidarem** e o segurado estiver impossibilitado de trabalhar
  - = auxílio por incapacidade temporária
  - É devido a partir do **retorno ao trabalho** (não do acidente!!)

## BENEFICIÁRIOS

- Possíveis beneficiários
  - Empregado
  - Empregado doméstico
  - Trabalhador avulso
  - Segurado especial
- É necessário que o segurado esteja exercendo a atividade **na data do acidente**

## REGRAS IMPORTANTES

1. O recebimento de salário ou concessão de outro benefício (exceto aposentadoria) não prejudica o auxílio-acidente
  - = É vedada acumulação com qualquer aposentadoria
2. É vedada a acumulação de mais de um auxílio-acidente
  - Mantém-se o mais vantajoso
3. É vedada a acumulação do auxílio-acidente com o auxílio por incapacidade temporária quando decorrem da **mesma causa**



Não é necessário que seja acidente de trabalho!

# prestações do RGPS =AUXÍLIO-ACIDENTE=



Pode acumular auxílio-acidente com

- Salário
- Benefício (Exceto aposentadoria)
- Auxílio por incapacidade temporária de outra causa

Não pode acumular auxílio-acidente com

- Aposentadoria
- Auxílio-acidente
- Auxílio- por incapacidade temporária de mesma causa

# CIRCUNSTÂNCIAS QUE SÃO FATOS GERADOS

1. Parto
  - Durante **120 dias** (Normalmente começa 28 dias antes do parto)
  - Repouso anterior/posterior pode ser aumentado em **2 semanas** (mediante atestado médico)
  - Da 23ª semana em diante, **ainda que natimorto**, será considerado parto e devido o benefício
2. Aborto não criminoso
  - Durante **2 semanas**
3. Adoção e
4. Guarda judicial para fins de adoção
  - Durante **120 semanas**

## BENEFICIÁRIOS

- Se por **{parto ou aborto}** → Todas as seguradas (só do sexo feminino)
- Se por **{Adoção  
Guarda judicial  
para fins de adoção}** → Todas os segurados (ambos os sexos)

**Não** pode ser concedido a mais de um beneficiário devido a um mesmo processo de adoção (ainda que o cônjuge/companheiro seja do RPPS)

## PRESTAÇÕES do RGPS =SALÁRIO-MATERNIDADE=

## REGRAS IMPORTANTES

1. É devido a pai ou mãe **adotivos** ainda que a mãe biológica tenha recebido quando do nascimento
2. Parto antecipado → **reduzido** no mesmo período de **carência** no mesmo número de meses
3. Se gêmeos → **Único** salário-maternidade
4. Falecimento do beneficiário → O benefício será pago normalmente ao cônjuge/companheiro  
Salvo { Falecimento do filho  
abandono
5. Recebimento **condicionado** ao afastamento do segurado do trabalho/atividade  
Sob pena de suspensão do benefício
6. **Não** pode ser acumulado com benefício por incapacidade

## PAGAMENTO

- Se por **{Parto ou  
Abordo}**
  - Segurada empregada → A empresa paga e depois compensa os valores
  - Demais seguradas → Previdência paga diretamente
- Se por **{Adoção  
Guarda judicial  
para fins de adoção}** → Previdência paga diretamente a todos os segurados

## ASPECTOS GERAIS

- Devido **mensalmente** ao segurado:
  - Empregado
  - Empregado doméstico
  - Trabalhador avulso
  - Aposentado por incapacidade permanente
  - Em gozo de auxílio por incapacidade temporária
  - Demais aposentadocomprovadamente de **baixa renda**  
(salário  $\leq$  R\$ 1.503,25 (2021))
- É proporcional ao **número de filhos** e equiparados:
  - De qualquer condição: até 14 anos
  - Inválidos: de qualquer idade

## VALORES DAS COTAS POR FILHO/EQUIPARADO

- Valor unitário da cota: **R\$51,27** (por filho)  
Valores corrigidos: (valor de 2021)
  - Nas mesmas datas
  - Pelos mesmos índices dos demais benefícios

Quando o pai e a mãe forem **Empregado**, **Emp. doméstico**, **Trabalhador avulso** de **baixa renda**, ambos têm direito ao benefício por filho

## prestações do RGPS = SALÁRIO-FAMÍLIA =

## PAGAMENTO

SEGURADO	RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO
Empregado	Empresa
Empregado doméstico	Empregador
Trabalhador avulso	Sindicato ou OGMO
Aposentados	INSS (Junto com a aposentadoria)

Deduzido quando do recolhimento de suas contribuições  
Conservarão os comprovantes por 10 anos

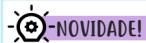
## OBSERVAÇÕES

- O pagamento é **condicionado** a:
  - Apresentação da certidão de nascimento do filho/equiparado
  - Apresentação anual do atestado de vacinação obrigatória ( $\leq$  6 anos)
  - Comprovação de frequência do filho à escola ( $\geq$  7 anos)

Benefício pode ser suspenso até sua apresentação
- As cotas do salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, ao salário ou benefício

## ASPECTOS GERAIS

- Devido aos dependentes do segurado (Aposentado ou não)
    1. Morte
    2. Morte presumida { Sentença judicial declaratória de ausência Desaparecimento por Catastrofe Accidente Desastre
- Se o segurado reaparecer, cessa o benefício**
- Boa-fé: não devolve
  - Má-fé: devolve o já recebido



Se o segurado ao falecer estiver **obrigado** (por determinação judicial) a pagar **alimentos temporários** a ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente à data do óbito

## OBSERVAÇÕES

- Não terá direito à pensão por morte o **condenado por crime doloso** de que resultou na morte do segurado.
- Filho inválido só é dependente caso:
  1. Se torne inválido **antes** da morte do segurado
  2. Ainda era dependente quando da sua invalidez
- Caso haja **ação judicial** para o reconhecimento da condição de dependente

Cabe **habilitação provisória** à pensão por morte exclusivamente para rateio

**Vedado o pagamento** da cota até o trânsito em julgado da decisão (se ação **improcedente**, o valor retido será distribuído proporcionalmente aos demais dependentes)

## REPARTIÇÃO DA PENSÃO

- A pensão é devida **ao conjunto** dos dependentes do segurado
- Havendo > 1 pensionista, a pensão será rateada em partes iguais
- A existência de dependentes de uma classe **exclui** o direito dos das classes seguintes
- Dependentes de uma mesma classe concorrem em **igualdade** de condições

O cônjuge separado/divorciado e ex-companheiro que recebiam pensão de alimentos ou ajuda econômica concorrem em **igualdade** com os demais da 1ª classe

## PRESTAÇÕES DO RGPS = PENSÃO POR MORTE =

- No caso de morte presumida, o beneficiário deve apresentar, **a cada 6 meses**, à autoridade competente, a documentação com informações acerca da ausência.
- Até a apresentação da certidão de óbito

# prestações do RGPS

## = AUXÍLIO-RECLUSÃO =

### ASPECTOS GERAIS

- Devido aos **dependentes** dos segurados:
    - Recolhidos à prisão em regime fechado
    - Que não estiver em gozo de:
      - Auxílio por incapacidade temporária
      - Pensão por morte
      - Salário-maternidade
      - Aposentadoria
      - Abono de permanência
    - Não receber remuneração de empresa e
    - Seja segurado de **baixa renda** (salário  $\leq 1.503,25$  (2021))
- Considera-se a renda do segurado recuso, e não a de seus dependentes

= média dos salários dos últimos **12 meses** anteriores ao recolhimento à prisão

Dependentes de segurado em prisão **provisória** (<sup>Preventiva ou</sup> <sub>temporária</sub>) têm direito ao benefício, desde que comprovem o efetivo recolhimento do segurado por certidão judicial

### OBSERVAÇÕES

- Não é devido se o segurado
  - Estiver em livramento condicional ou
  - Em regime aberto ou semiaberto
- Equipara-se** à condição de recolhido à prisão, o **menor** (16 a 18 anos) **internado** em estabelecimento educacional
- Cumprimento em **prisão domiciliar** não impede o recebimento do auxílio se o regime previsto for **fechado**
- O beneficiário deve apresentar trimestralmente atestado de que o segurado continua
  - Detento
  - Recluso
- Em caso de **fuga** → benefício será **suspensão**
- Se houver **recaptura** → será **restabelecido**
- Em caso de **falecimento** → Conversão em pensão por morte
- Não é devido em caso de
  - Casamento
  - União estável
 quando o segurado já estiver recolhido à prisão
- O filho nascido durante o recolhimento do segurado à prisão → tem direito ao benefício desde o nascimento

## ASPECTOS GERAIS

- Para proporcionar meios para:
  1. Educação
  2. Reeducação
  3. Adaptação
  4. Readaptação
- profissional e social
- Para participar do **mercado de trabalho** e do **contexto** em que vive
- Cabe ao **INSS** a prestação
  - Segurados
  - Dependentes
  - ( De acordo com possibilidades técnicas e financeiras )
- As pessoas com deficiência serão atendidas mediante celebração de **convênio** de cooperação técnico-financeira

## HABILITAÇÃO/REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- Funções básicas de:
  1. Avaliação do potencial laborativo
  2. Orientação e acompanhamento da programação profissional
  3. Acompanhamento e pesquisa da fixação no mercado de trabalho
  4. Articulação com a comunidade (com celebração de convênio para reabilitação física para reingresso no mercado de trabalho)
- Restrito aos segurados que cumprem os **pressupostos de elegibilidade** ao programa de reabilitação

## REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- 1. Fornecimento de
  - Prótese
  - Órtese
  - Instrumentos de auxílio de locomoção
- 2. Reparação/substituição dos aparelhos em 1, desgastados por:
  - Uso normal
  - Ocorrência estranha à vontade do beneficiário
- 3. Transporte do acidentado do trabalho, quando necessário

## BENEFICIÁRIOS

- Segurados e dependentes incapacitados para o trabalho (total ou parcialmente)
  - Em caráter **obrigatório** independente de carência
- Pessoas com deficiência

## RESERVA DE CARGOS

Empresas com  $\geq 100$  empregados devem reservar 2% a 5% de seus cargos para :

- Beneficiários reabilitados
- Pessoas com deficiência reabilitadas

#EMPREGADOS	% CARGOS RESERVADOS
< 200	2%
201-500	3%
501-1.000	4%
>1.000	5%